

## **Política de Proteção da CARE International: Proteção contra assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil**

### **1. Declaração de política**

A CARE coloca a dignidade humana no centro de seu trabalho de assistência e desenvolvimento. No centro dos esforços da CARE para impactar a pobreza e a justiça social está o seu envolvimento com as comunidades marginalizadas. Na CARE, também reconhecemos a responsabilidade particular que temos de promover a dignidade humana e a justiça social de maneira semelhante em nossa própria organização e manter um local de trabalho seguro e respeitoso. Reconhecemos a importância da cultura organizacional e da responsabilidade na criação de uma organização segura e solidária para nossa equipe, nossos parceiros e as comunidades com as quais trabalhamos.

Na CARE, acreditamos que todas as pessoas têm o direito de viver suas vidas livres de assédio sexual, exploração e abuso, e que nenhuma criança deve ser submetida a abuso de qualquer forma. Acreditamos que o assédio sexual, a exploração e o abuso, e o abuso infantil, são mais prováveis de serem exercidos sobre grupos específicos de pessoas devido a desigualdades e vulnerabilidades, particularmente aquelas vivenciadas por mulheres, adultos e crianças vulneráveis. Reconhecemos que existe um poder desigual entre os funcionários da CARE e o pessoal relacionado e as pessoas com as quais fazemos parceria e com quem trabalhamos ao longo de nossos programas, e também entre as pessoas de nossa organização. Esperamos que nosso poder não seja usado para nos beneficiar ou causar danos aos outros.

A CARE reconhece que temos a responsabilidade de proteger as pessoas com quem trabalhamos e que trabalham para nós, e nos esforçaremos continuamente para impedir que assédio, exploração e abuso sexual e abuso infantil aconteçam. Levamos a sério todos os relatos de assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil. Nossas ações são informadas por uma abordagem centrada no sobrevivente, o que significa que as necessidades e desejos dos sobreviventes orientam nossa resposta, que os sobreviventes são tratados com dignidade e respeito e que os direitos dos sobreviventes à privacidade e apoio são priorizados.

A CARE tem uma abordagem de tolerância zero em relação ao assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil. Examinaremos cuidadosamente as alegações, investigaremos e tomaremos as medidas disciplinares apropriadas quando necessário, levando em consideração os direitos e interesses do sobrevivente, consistentes com a abordagem da CARE centrada no sobrevivente. Esclarecemos que assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil de qualquer forma, cometidos por nossa equipe, parceiros ou outro pessoal relacionado, em relação a alguém, não serão tolerados.

### **2. Âmbito de aplicação**

Esta política se aplica a todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE:

- Os funcionários da CARE incluem todos os funcionários de qualquer entidade da CARE International, membros da CARE<sup>1</sup>, afiliadas da CARE e escritórios nos países da CARE International;
- O Pessoal Relacionado inclui membros do conselho, voluntários, estagiários, visitantes e consultores internacionais e locais, além de contratados individuais e corporativos dessas entidades e pessoal relacionado. Isso inclui empresas não pertencentes à CARE e seus funcionários e indivíduos que firmaram acordos de parceria, sub-subsvenção ou sub-receptor, bem como voluntários e trabalhadores de incentivo na comunidade.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Os candidatos da CARE se reportam aos membros da CARE

<sup>2</sup> Diferentes considerações surgirão em relação à aplicação de algumas dessas políticas e aos princípios para voluntários e trabalhadores incentivados contratados nas comunidades com as quais trabalhamos. Embora a exploração, o abuso sexual e o uso indevido da assistência humanitária sejam sempre proibidos, conforme expressamente estabelecido nesta política, pode ser necessário usar a discricionariedade na aplicação do Código de Conduta de Proteção em relação às relações sexuais para esta categoria de trabalhador. Veja o Anexo 1 do Código de Conduta de Proteção da CARE.

A política se aplica durante e fora do horário normal de trabalho. As ações realizadas pelos Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE fora do horário de trabalho que contradizem esta política serão vistas como uma violação desta política.

Outras definições relacionadas a esta política estão incluídas no Anexo 2.

### **3. Compromissos de Proteção da CARE<sup>3</sup>**

#### Cultura organizacional, liderança e responsabilidade

- 3.1 A CARE fará todos os esforços para promover, criar e manter uma cultura organizacional segura** para todas as pessoas que trabalham para e com a CARE, incluindo nossos parceiros e as comunidades onde a CARE trabalha. Em todos os momentos, espera-se que os líderes da CARE promovam os valores de proteção da CARE, destacando o compromisso da organização com a igualdade, a diversidade e o respeito pelos outros. A CARE criará um ambiente onde as pessoas se sentirão seguras ao denunciar assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil.
- 3.2 A CARE desenvolverá estratégias de proteção específicas da organização**, com níveis apropriados de capacidade dedicada e recursos alocados em todos os níveis da organização, para prevenir e responder ao assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil.
- 3.3 A CARE garantirá a supervisão e a responsabilidade de alto nível** em torno de seus esforços de proteção. Faremos isso monitorando e revisando nosso desempenho de proteção e buscando feedback dos Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE, parceiros, participantes do programa e comunidades onde a CARE trabalha, sobre a eficácia de nossas medidas de proteção. Estamos comprometidos com o aprendizado e a melhoria contínua para prevenir e combater assédio, exploração e abuso sexual e abuso infantil. Seremos responsáveis e transparentes na comunicação de nossos esforços e progresso a vários públicos internos e externos, incluindo estruturas de governança e liderança da CARE, funcionários, doadores, parceiros, o setor e as comunidades em geral. Todas as informações compartilhadas serão informadas por uma abordagem centrada no sobrevivente e na avaliação de riscos.

#### Gestão de pessoas

- 3.4 A CARE procurará empregar funcionários alinhados com nossa visão, missão e valores e, em conformidade com as leis vigentes, impedir que autores conhecidos de assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil sejam contratados ou (re)implantados.** Incorporaremos responsabilidades de trabalho apropriadas na liderança, gerentes e outros cargos. Os Gerentes e as equipes de Recursos Humanos garantirão processos de seleção de recrutamento robustos para todo o pessoal, principalmente para o pessoal que terá qualquer contato direto ou indireto com crianças e/ou adultos vulneráveis. Podemos incluir nos processos de feedback da gerência de desempenho/gerente sênior a conformidade com a criação e manutenção de um ambiente que promova essa política e o Código de Conduta de Proteção e impedir o assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil.
- 3.5 A CARE garantirá que todos os funcionários estejam cientes de nossa Política de Proteção, comportamentos e condutas esperados e denúncias de má conduta**, atendendo às expectativas da CARE sobre a prevenção de assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil em códigos de conduta relevantes, novas instruções para funcionários, cursos de conscientização e atualização e por meio de comunicação interna regular.

#### Parceiros

- 3.6 A CARE promoverá e exigirá a proteção de seus parceiros.** A CARE fornecerá avaliações de segurança adequadas como parte do processo de due diligence ao revisar parcerias novas e existentes. Selecionaremos nossos parceiros com base em seu compromisso com a justiça social e a igualdade, seus valores

---

<sup>3</sup> Os compromissos se baseiam e ampliam ainda mais os compromissos definidos na Declaração de Compromisso Relativa à Exploração e Abuso Sexual por Funcionários da ONU e não pertencentes à ONU, de agosto de 2008, que a CARE endossou.

organizacionais e a proteção de seus funcionários e participantes do programa, bem como de sua capacidade em realizar o trabalho pretendido para eles. Garantimos que, ao participar de parcerias, acordos de subconcessão ou sub-destinatário, esses contratos: a) incorporem esta Política como um anexo ou implementem procedimentos razoáveis de *due diligence* e monitoramento de seus subconjuntos, consistentes com esta Política; b) incluam o idioma apropriado que exige que essas entidades e indivíduos contratantes e seus funcionários e voluntários obedeçam a um Código de Conduta que esteja de acordo com os padrões desta Política; e c) declarem expressamente que a falha dessas entidades ou indivíduos, conforme apropriado, em tomar medidas preventivas contra assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil, para investigar e relatar alegações em tempo hábil, ou para tomar ações corretivas em caso de abuso sexual, assédio, exploração ou abuso, ou abuso infantil ocorreu, constituirá motivo para a CARE rescindir tais acordos. Trabalharemos em colaboração para desenvolver capacidade em nossas respectivas organizações para cumprir nossos compromissos de proteção. Respeitaremos nossos parceiros, sub-beneficiários e sub-destinatários e, sempre que possível e necessário, os apoiaremos a ter as habilidades e a capacidade de cumprir suas responsabilidades de acordo com esta política. Para fornecedores, consultores, contratados independentes e similares, a CARE pode incorporar esta Política como um anexo a qualquer contrato por escrito ou desenvolver um resumo dos requisitos contidos nesta Política e das disposições mencionadas nesta seção.

- 3.7 A CARE colaborará para proteção do setor**, inclusive com comunidades, outras organizações, doadores, governos, redes globais da sociedade civil e parceiros locais, para promover nossas práticas e contribuir para esforços mais amplos para prevenir e responder a assédio, exploração e abuso sexual, e abuso infantil.

#### Incorporando a proteção em nosso trabalho

- 3.8 A CARE realizará avaliações de risco de proteção** para identificar áreas de riscos de proteção e assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil, além de documentar as etapas que estão sendo tomadas para eliminar ou reduzir esses riscos.
- 3.9 A CARE incorporará medidas de proteção aos programas e ao longo do ciclo do projeto.** Faremos isso por meio de nossa abordagem de design de programa colaborativo, inclusive com nossos parceiros e participantes do programa, em todas as etapas para produzir um melhor design, monitoramento e avaliação da proteção em nossos programas. Nosso objetivo é identificar e mitigar ou minimizar os riscos decorrentes de nossos programas.
- 3.10 A CARE garantirá que os vários mecanismos de denúncia de assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil sejam acessíveis** e atendam às diversas necessidades de todos que desejam denunciar, incluindo os adultos e crianças mais vulneráveis, nossos parceiros, Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado são expostos a assédio sexual, exploração e abuso, bem como abuso infantil. Iremos envolver os participantes do programa no projeto, monitoramento e avaliação dos mecanismos de denúncia da comunidade. Incluiremos procedimentos de relatório documentados nos idiomas locais relevantes. Aumentaremos a conscientização da comunidade sobre os comportamentos esperados de nossos Funcionários e Pessoal Relacionado e sobre como fazer uma denúncia. A CARE garantirá que qualquer pessoa responsável pelo recebimento de denúncias entenda como desempenhar suas funções e tratá-las de maneira segura e confidencial. Seremos transparentes com os sobreviventes quanto a quaisquer obrigações ou ações que possam ser necessárias como resultado de sua denúncia, incluindo encaminhamento a terceiros. Todas as ações serão informadas por uma avaliação de risco a todos os envolvidos.

#### Resposta e acompanhamento de denúncia

- 3.11 A CARE prestará apoio e assistência aos reclamantes e a qualquer pessoa que tenha sofrido assédio sexual, exploração e abuso ou abuso infantil por Funcionários da CARE e Pessoal Relacionado.** Isso pode incluir tratamento médico, assistência jurídica e apoio psicossocial. Nosso apoio e assistência serão informados por uma abordagem centrada no sobrevivente, viabilidade e uma avaliação de risco para todos os envolvidos.

**3.12 A CARE tomará as medidas apropriadas da melhor maneira possível para proteger as pessoas contra retaliação,** quando denúncias de assédio sexual, exploração e abuso ou abuso infantil envolvendo Funcionários ou Pessoal Relacionado da CARE forem denunciadas de boa-fé.

**3.13 A CARE garantirá que todas as alegações de assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil por Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE sejam cuidadosamente examinadas, avaliadas por riscos e, quando necessário, investigadas e/ou encaminhadas para outra agência para investigação ou relatadas à polícia.** As investigações da CARE serão conduzidas de maneira oportuna, segura e profissional por aqueles com treinamento e experiência adequados em investigações sensíveis e informados por abordagens sensíveis ao gênero e centradas no sobrevivente. Todas as investigações serão incluídas em uma avaliação de risco a todos os envolvidos. Colaboraremos com nossos parceiros para ter a capacidade de investigar de maneira semelhante as alegações de assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil por seus funcionários.

**3.14 A CARE tomará medidas rápidas e apropriadas com qualquer Funcionário ou Pessoal Relacionado que violar esta política, perpetrando assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil.** Isso pode incluir ação administrativa ou disciplinar, ação legal e/ou encaminhamento às autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo processo criminal, no país de origem do agressor e no país anfitrião. Nossas ações serão informadas por uma abordagem centrada no sobrevivente e uma avaliação da viabilidade e do risco para todos os envolvidos.

#### **4. Código de Conduta de Proteção da CARE<sup>4</sup>**

A capacidade da CARE de alcançar sua visão e missão depende dos esforços individuais e colaborativos de todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE. Para esse fim, todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE devem manter e promover os mais altos padrões de conduta ética e profissional e cumprir as políticas da CARE. Esta política define a conduta de proteção a ser seguida por todos os Funcionários e Pessoal relacionado da CARE para proteger qualquer pessoa contra assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil por Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE.

Este Código de Conduta de Proteção tem como objetivo fornecer um guia ilustrativo para que os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE tomem decisões que exemplifiquem o Código de Conduta mais amplo da CARE e os valores essenciais em suas vidas profissionais e pessoais. Qualquer violação deste Código de Conduta de Proteção é uma preocupação séria e pode resultar em ação disciplinar, inclusive demissão, de acordo com os procedimentos disciplinares de cada Membro da CARE International ou Afiliado e as leis vigentes. Todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE devem ler e assinar este Código de Conduta de Proteção.<sup>5</sup>

#### **5. Responsabilidades**

##### **5.1 Todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE**

Todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE compartilham a obrigação de impedir, denunciar e combater assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil. É responsabilidade de todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE defender a Política de Proteção e o Código de Conduta de Proteção da CARE. Todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE devem ler esta política e assinar o Código de Conduta de Proteção ou assinar um Código de Conduta que seja consistente ou faça referência a esta política e ao Código de Conduta de Proteção.

##### **5.2 Gerentes, supervisores e gerentes de Recursos Humanos**

Gerentes, supervisores e gerentes de Recursos Humanos devem garantir que todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE compreendam e cumpram a Política de Proteção da CARE e assinem o

<sup>4</sup> Baseado nos seis Princípios Fundamentais do Boletim do Secretário-Geral da ONU sobre Medidas Especiais para Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (ST/SGB/2003/13).

<sup>5</sup> Os funcionários e indivíduos que firmaram acordos de parceria, sub-subvenção ou sub-destinatário com a CARE podem, em vez disso, assinar o código de conduta e os padrões de seu empregador, se geralmente forem consistentes com esses padrões.

Código de Conduta de Proteção ou assinem um Código de Conduta que seja consistente ou faça referência a esta política e ao Código de Conduta de Proteção. Os gerentes de Recursos Humanos também são responsáveis pelo recrutamento e integração sólidos e seguros, enquanto os gerentes e supervisores devem garantir que os funcionários entendam e estejam cientes dessa política e as questões associadas a ela. Os gerentes devem garantir que todo o pessoal com funções especializadas em relação a esta política tenha a experiência, o treinamento e o suporte adequados à sua disposição, incluindo o pessoal responsável por receber e lidar com denúncias confidenciais e o pessoal responsável pelas investigações. Os gerentes garantirão o gerenciamento de desempenho da equipe, apoiarão uma cultura organizacional responsável e segura para evitar assédio, exploração e abuso sexual e abuso infantil.

### **5.3 Diretores/Representantes do país/liderança sênior da CARE em qualquer país/região**

Diretores ou representantes nacionais devem fornecer orientações claras e demonstrar como a organização, em todas as suas operações, fará todos os esforços para proteger todas as pessoas contra assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil na entrega de projetos e programas da CARE no país. Os Diretores Nacionais devem garantir que mecanismos de denúncia baseados na comunidade, culturalmente apropriados, seguros e acessíveis sejam desenvolvidos, implementados, monitorados e revisados quanto à eficácia. Isso inclui conscientização com os participantes do programa e Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE sobre proteção contra assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil e como usar os mecanismos de denúncia. Os Diretores Nacionais lideram o trabalho da CARE com parceiros locais para garantir suporte, avaliação e monitoramento adequados dos compromissos dos parceiros em relação a esta Política. Os Diretores Nacionais também farão todos os esforços para garantir que os procedimentos de tratamento e investigação de reclamações sejam adotados, juntamente com os procedimentos disciplinares adequados dos funcionários, conforme necessário. Os Diretores Nacionais são responsáveis por garantir que sejam pesquisados e disponibilizados serviços de boa qualidade e serviços de apoio adequados a sobreviventes em seus locais.

### **5.4 Membros e<sup>6</sup> Afiliados da CARE Internacional**

Os Diretores Nacionais dos Membros e Afiliados da CARE são responsáveis pela implementação desta política. Os membros e afiliados da CARE garantirão que essa política seja refletida em seus próprios códigos de conduta. Os membros e afiliados da CARE são responsáveis pela definição e fornecimento adequado de planos de trabalho e procedimentos para manter e operacionalizar esta política, além de monitorar e relatar o desempenho dessa política utilizando indicadores e metodologia de principais indicadores de desempenho. Os membros e afiliados da CARE devem ter procedimentos para denúncia, investigação e disciplina para seus funcionários que complementem e apoiem os procedimentos do Escritório Nacional.

Os membros principais da CARE apoiarão os Escritórios Nacionais com o apoio necessário para garantir que disponham dos recursos humanos necessários, diretrizes orçamentárias para implementar essa política, mecanismos e procedimentos de denúncia, investigação, apoio aos sobreviventes e diretrizes para relatar seu desempenho em relação a essa política.

### **5.5 Secretaria da CARE Internacional**

A Secretaria da CARE Internacional coordenará a supervisão desta política em colaboração com os pontos focais dos Membros e Afiliados da CARE, além de revisar e atualizar a política de acordo com o prazo especificado na política. O Secretaria da CARE Internacional monitorará e reportará essa política utilizando dados padronizados para prestação de contas global.

### **5.6 Conselhos da CARE**

---

<sup>6</sup> Os Candidatos da CARE permanecem sob a responsabilidade geral dos Membros da CARE em relação a esta política.

Os Conselhos dos Membros e Afiliados da CARE e o Conselho Supervisor da CARE International são responsáveis por esta Política de Proteção e exigem da liderança relatórios regulares sobre a implementação de políticas e riscos para informar suas orientações para a organização.

## **6. Políticas associadas**

Esta política é complementar ao conjunto de normas de comportamento que todos os funcionários da CARE devem seguir:

- Código de Conduta e Código de Ética da CARE International
- Política de Igualdade de Gênero da CARE International
- Política de consentimento de histórias e imagens da CARE International
- quaisquer outros códigos ou políticas relacionadas definidos pela Secretaria da CARE International, membros da CARE, afiliadas da CARE e escritórios nacionais da CARE International.

Esta Política também é uma resposta à responsabilidade da CARE junto às comunidades com as quais trabalha e, portanto, deve ser operacionalizada como parte da estrutura mais ampla de responsabilidade CARE International.

## ANEXO 1 - Código de Conduta de Proteção da CARE<sup>7</sup>

A capacidade da CARE de alcançar sua visão e missão depende dos esforços individuais e colaborativos de todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE. Para esse fim, todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE devem manter e promover os mais altos padrões de conduta ética e profissional e cumprir as políticas da CARE. A Política de Proteção da CARE International e este Código de Conduta de Proteção definem a Conduta de Proteção a ser seguida por todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE para proteger qualquer pessoa contra assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil, por Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE.

Este Código de Conduta de Proteção tem como objetivo fornecer um guia ilustrativo para que os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE tomem decisões que exemplifiquem o Código de Conduta mais amplo da CARE e os valores essenciais em suas vidas profissionais e pessoais. Qualquer violação deste Código de Conduta de Proteção é uma preocupação séria e pode resultar em ação disciplinar, inclusive demissão, de acordo com os procedimentos disciplinares de cada Membro da CARE International ou Afiliado e as leis vigentes. Todos os Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE devem ler e assinar este Código de Conduta de Proteção.<sup>8</sup>

Como Funcionário ou Pessoal Relacionado da CARE, Eu irei –

1. criar e manter uma cultura organizacional segura e equitativa que evite e se oponha ao assédio sexual, exploração e abuso e abuso infantil.<sup>9</sup>
2. tratar todos com dignidade e respeito e desafie atitudes e comportamentos que violam a Política de Proteção e o Código de Conduta de Salvaguarda CARE International.
3. relatar imediatamente quaisquer preocupações que tenho em relação a possíveis violações da Política de Proteção ou do Código de Conduta de Proteção da CARE International, seja por um Funcionário ou por Pessoal Relacionado da CARE. Entendo que a falta de comunicação de qualquer preocupação pode levar a uma ação disciplinar. Assegurarei que estou ciente das opções disponíveis para denunciar e que, quando denunciar uma preocupação ou alegação, farei isso confidencialmente.<sup>10</sup>
4. compartilhar informações confidenciais das quais eu possa estar ciente, relacionadas a preocupações de assédio sexual, exploração e abuso ou abuso infantil, envolvendo funcionários, participantes do programa ou outras pessoas nas comunidades onde a CARE trabalha, através das opções de denúncia disponíveis. Entendo que, para respeito, dignidade e segurança de todos os envolvidos, é essencial manter a confidencialidade sobre quaisquer preocupações ou informações de que conheço e compartilhar informações apenas com a equipe da função apropriada que precisa conhecer essas informações. Estou ciente de que a violação desta política pode colocar outras pessoas em risco e, portanto, resultará em procedimentos disciplinares.
5. divulgar à CARE qualquer julgamento civil ou condenação criminal relacionada a alegações feitas contra mim de assédio sexual, exploração ou abuso de alguém.
6. sempre verificar se tenho outro adulto presente ao trabalhar com crianças.
7. ao fotografar ou filmar uma criança, sempre asseguro que é para fins profissionais:
  - cumprir as tradições ou restrições locais para reproduzir imagens pessoais,
  - obter consentimento informado dos pais ou responsáveis da criança, antes de fotografar ou filmar uma criança, explicando como a fotografia ou o filme será usado,

<sup>7</sup> Baseado nos seis Princípios Fundamentais do Boletim do Secretário-Geral da ONU sobre Medidas Especiais para Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (ST/SGB/2003/13).

<sup>8</sup> Os funcionários e indivíduos que firmaram acordos de parceria, sub-subsídio ou sub-destinatário com a CARE podem, em vez disso, assinar o código de conduta e os padrões de seu empregador, se geralmente forem consistentes com esses padrões.

<sup>9</sup> Secretário Geral da ONU (n 3)

<sup>10</sup> ibid

- garantir que fotografias, filmes, vídeos e DVDs apresentem as crianças de maneira digna e respeitosa e não de maneira vulnerável ou submissa,
  - garantir que as crianças estejam adequadamente vestidas e não em poses que possam ser consideradas sexualmente sugestivas,
  - garantir que as imagens sejam representações honestas do contexto e dos fatos, e
  - verifique se os rótulos dos arquivos não revelam informações de identificação sobre uma criança, por exemplo, nome e local exato.
8. proteger, gerenciar e utilizar os recursos humanos, financeiros e materiais da CARE adequadamente e nunca usará os recursos da CARE, incluindo o uso de computadores, câmeras, telefones celulares ou mídias sociais, para explorar, aliciar ou assediar os participantes dos programas da CARE, crianças ou outros em comunidades nas quais a CARE trabalha. Estou ciente de que isso significa que é proibido para a equipe acessar, exibir ou transmitir material ofensivo e/ou pornográfico em qualquer dispositivo eletrônico subsidiado ou fornecido pela CARE (por exemplo, computador, tablet, telefone) a qualquer momento ou em qualquer meio eletrônico pessoal dispositivo em uma rede CARE no local de trabalho.

Como Funcionário ou Pessoal Relacionado da CARE , Eu não irei –

1. assediar sexualmente, explorar ou abusar de alguém e entender que esses comportamentos constituem atos de má conduta grave e, portanto, são motivos de ações disciplinares, incluindo demissões.<sup>11</sup>
2. me envolver em qualquer forma de atividade sexual ou desenvolver relações físicas/sexuais com crianças (menores de 18 anos), independentemente da idade do consentimento local. Entendo que a ignorância ou crença errada na idade de uma criança não é uma defesa.<sup>12</sup>
3. trocar dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Entendo que isso significa que não devo comprar sexo de ninguém a qualquer momento ou trocar assistência que seja devida a participantes/beneficiários do programa por sexo.<sup>13 14</sup>
4. me envolver em qualquer atividade sexual ou relacionamento sexual com participantes/beneficiários do programa. Estou ciente de que tais relacionamentos são proibidos. Entendo que esses relacionamentos se baseiam no uso inadequado da minha posição e na dinâmica de poder inerentemente desigual e podem prejudicar a credibilidade e a integridade do trabalho da CARE. Entendo que devo declarar qualquer relacionamento previamente existente com os participantes/beneficiários do programa para meu gerente de linha ou gerente de RH. Vou buscar orientação sobre essa proibição da gerência apropriada.<sup>15 16</sup>
5. solicitar qualquer serviço ou favor sexual de participantes de programas da CARE, crianças ou outras pessoas nas comunidades em que a CARE trabalha, e me envolverei em relações assédio sexual, exploração ou abuso.
6. apoiar ou participar de qualquer forma de atividades sexualmente exploradoras ou abusivas, incluindo, por exemplo, pornografia infantil, tráfico de seres humanos ou casamento infantil.

---

<sup>11</sup> ibid

<sup>12</sup> ibid

<sup>13</sup> ibid

<sup>14</sup> A CARE não julga indivíduos que vendem sexo em troca de dinheiro, presentes ou apoio material ("sexo transacional"). No entanto, a CARE proíbe seus Funcionários ou Pessoal Relacionado de comprar sexo, a fim de impedir a exploração e abuso sexual.

<sup>15</sup> Secretário Geral da ONU (n 3)

<sup>16</sup> A CARE às vezes envolve voluntários da comunidade e trabalhadores incentivados e reconhece que, nessas circunstâncias, pode haver relações sexuais existentes entre esses voluntários e trabalhadores incentivados com outros membros da comunidade e participantes do programa, incluindo casamentos de crianças que violariam essa política. As informações e a divulgação de relacionamentos sexuais/casamentos existentes devem ser feitas antes da nomeação de voluntários da comunidade e trabalhadores incentivados e se/ao considerar entrar em um relacionamento sexual/casamento uma vez que já esteja envolvido com a CARE. Os registros confidenciais devem ser retidos pela gerência.



- 
7. contratar crianças para trabalho doméstico ou outro trabalho inadequado, dada a idade ou o estágio de desenvolvimento, o que interfere no tempo disponível para atividades educacionais e recreativas ou os coloca em risco significativo de ferimentos ou exploração.
  
  8. usar linguagem ou comportamento em relação a crianças que seja inapropriado, hostil, abusivo, sexualmente provocativo, humilhante ou culturalmente inadequado.

## ANEXO

### Definições

#### Criança

Uma criança é qualquer indivíduo com menos de 18 anos de idade, independentemente das definições locais do país de quando uma criança atinge a idade adulta.<sup>17</sup>

#### Adultos em situação de vulnerabilidade

Qualquer pessoa com 18 anos ou mais que -

- é incapaz de cuidar de si/proteger-se contra danos ou exploração; ou
- devido ao seu gênero, saúde mental ou física, deficiência, etnia, identidade religiosa, orientação sexual, status econômico ou social ou como resultado de desastres e conflitos, são considerados em risco.
- está em uma situação de subordinação e, portanto, experimentando um diferencial de poder, colocando-os em risco

#### Assédio sexual<sup>18</sup>

Assédio sexual é qualquer avanço sexual indesejável, solicitação de favor sexual, conduta verbal ou física ou gesto de natureza sexual ou qualquer outro comportamento de natureza sexual que possa ser razoavelmente esperado ou percebido como ofensivo ou humilhação para outro, quando tal conduta que interfira no trabalho, torna-se condição de emprego ou cria um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo. Embora normalmente envolva um padrão de comportamento, ele pode assumir a forma de um único incidente.

#### Exploração sexual<sup>19</sup>

Exploração sexual significa qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, o lucro monetário, social ou político da exploração sexual de outra pessoa.

#### Abuso sexual

Abuso sexual significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas.

#### Abuso e exploração infantil (envolve um ou mais dos itens a seguir)

##### a. Abuso físico

O abuso físico ocorre quando uma pessoa propositalmente fere ou ameaça ferir uma criança. Isso pode, por exemplo, assumir a forma de esbofetear, bater, socar, sacudir, chutar, espancar, queimar, empurrar ou agarrar. O abuso físico pode ser um ato único ou repetido. Nem sempre deixa marcas visíveis ou ferimentos.

##### b. Abuso emocional

O abuso emocional é um ato verbal ou simbólico inadequado em relação a uma criança ou um modelo de falha ao longo do tempo para fornecer à criança suporte não físico adequado e disponibilidade emocional. Tais atos têm uma alta probabilidade de prejudicar a autoestima ou a competência social de uma criança.

##### c. Negligência

Negligência é a falha em proporcionar à criança (onde é possível) condições culturalmente aceitáveis que são essenciais para o seu desenvolvimento físico e emocional e bem-estar.

##### d. Má conduta sexual com uma criança

Má conduta sexual com uma criança é qualquer forma de atividade sexual com uma criança. É evidenciada por uma atividade entre uma criança e um adulto ou outra criança que, por idade ou desenvolvimento, esteja

<sup>17</sup> Definição de criança das Diretrizes do Comitê Permanente entre Agências (IASC) para implementar os Padrões Operacionais Mínimos de Proteção contra Exploração e Abuso Sexual por Funcionários da ONU e não membros da ONU, março de 2013.

<sup>18</sup> Definição de “assédio sexual” no boletim do Secretário-Geral das Nações Unidas: Proibição de discriminação, assédio, incluindo assédio sexual e abuso de autoridade (ST/SGB/2008/5).

<sup>19</sup> Definição de “exploração sexual” e “abuso sexual” no boletim do Secretário-Geral das Nações Unidas: Medidas especiais de proteção contra exploração sexual e abuso sexual (ST/SGB/2003/13).

em um relacionamento de responsabilidade, confiança ou poder, com a atividade destinada a gratificar ou satisfazer as necessidades da outra pessoa. Pode incluir, entre outras, atividades de contato ou sem contato, a indução ou coerção de uma criança a se envolver em qualquer atividade sexual, o uso de uma criança em prostituição ou outras práticas sexuais ou a exposição de uma criança a material online sobre exploração sexual, uso de crianças em performances e materiais pornográficos, ou imagens de exploração sexual de crianças.

### **Aliciamento**

O aliciamento geralmente se refere a comportamentos que tornam mais fácil para um infrator adquirir uma criança ou adulto vulnerável para atividade sexual. Geralmente envolve o ato de construir a confiança de crianças e/ou de seus cuidadores ou de um adulto vulnerável, a fim de obter acesso a elas para abusar sexualmente delas. Por exemplo, o aliciamento inclui o fornecimento ou a atenção dada a uma criança ou adulto específico, fornecendo presentes, dinheiro, drogas ou álcool, incentivando sentimentos românticos ou expondo-os a conceitos sexuais por meio de conversa ou exposição à pornografia.

O aliciamento online é o ato de enviar uma mensagem eletrônica, uma série de mensagens ou se envolver em uma plataforma online com conteúdo de natureza indecente, com a intenção de convencer o destinatário a se envolver ou se submeter a atividades sexuais com outra pessoa, incluindo, dentre outras, o remetente.

Crianças e adultos vulneráveis podem ser vítimas de aliciamento e aliciamento online, com crianças sendo particularmente alvo de aliciamento online.

### **Proteção**

As medidas que tomamos para prevenir, denunciar e combater danos ou abusos e proteger a saúde, o bem-estar e os direitos humanos de qualquer pessoa que entre em contato com a CARE, sejam Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE, parceiros, participantes do programa e comunidades .

### **Voluntário da comunidade**

Pessoas da comunidade local onde a CARE está trabalhando e que realizam tarefas voluntárias para a CARE.

### **Trabalhador incentivado**

Uma pessoa que é incentivada a executar tarefas da CARE com caráter temporário e voluntário. Os trabalhadores incentivados podem, por exemplo, ser pessoas com status de refugiado, pessoas deslocadas internamente, repatriados ou membros da comunidade anfitriã, que estão trabalhando para a CARE executando tarefas em troca de incentivos.

### **Visitantes**

Refere-se a várias pessoas que estão visitando os escritórios ou programas da CARE, incluindo representantes de doadores, jornalistas, mídia, pesquisadores, celebridades, membros da família.

## ANEXO 3

### Histórico

Em dezembro de 2006, a CARE International endossou “A Declaração de Compromisso sobre a Eliminação da Exploração e Abuso Sexual por funcionários da ONU e de fora da ONU”, incluindo Normas para apoiar o progresso alcançado na eliminação da exploração e abuso sexual por pessoal. Na mesma ocasião, a CARE International reafirmou seu objetivo de alcançar a plena implementação dos seis Princípios Fundamentais adotados em 2002 pelo Grupo de Trabalho do Comitê Permanente entre Agências (IASC) sobre Prevenção e Resposta à Exploração e Abuso Sexual.

Em 2009, a CARE International desenvolveu sua primeira política central de proteção contra exploração e abuso sexual, com base nos Princípios e Compromissos Fundamentais.

Em março de 2017, a CARE International expandiu sua Política de Proteção contra exploração e abuso sexual para incorporar especificamente as preocupações mais amplas sobre abuso infantil. Essas afirmações demonstram a determinação da CARE em impedir e combater atos de exploração e abuso sexual e abuso infantil por Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE.

Em outubro de 2019, a CARE International revisou e expandiu sua política para esta Política de Proteção da CARE International: mais ampla (a partir de 15 de abril de 2020) para incluir:

- proteção contra assédio sexual no núcleo da política;
- uma proibição estrita de sexo entre Funcionários e Pessoal Relacionado da CARE e participantes do programa;
- clareza de que o casamento infantil é proibido;
- visitantes, voluntários da comunidade e trabalhadores incentivados no âmbito da aplicação;
- clareza de que a política se aplica durante e fora do horário de trabalho;
- nossa abordagem centrada no sobrevivente com foco na confidencialidade para o sobrevivente e todos os envolvidos;
- uma abordagem de segurança e mitigação de riscos ao nosso trabalho de proteção;
- um reconhecimento de nossa colaboração e suporte com parceiros;
- clareza sobre os compromissos organizacionais da CARE e inclusão de um Código de Conduta de Proteção para os funcionários; e,
- mudanças estruturais, colocando o Código de Conduta de Proteção, definições e histórico da política como anexos.